



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO n.º 97/90 de 14 de maio de 1990

INTERESSADO: Executivo Municipal

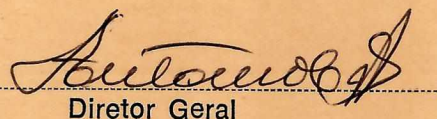
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Transfere a celebração do feriado de Santo Antônio e dá  
outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 48/90-Executivo de 14 de maio de 1990

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

  
Diretor Geral

*Lei n.º 1.770*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 175-90/GAB

Bento Gonçalves, 14 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

Anexo Projeto de Lei nº 48/90 que "Transfere a Celebração do Feriado de Santo Antônio" e dá outras providências".


Como sabem Vossa Excelência e seus nobres pares no próximo mês de junho, na mesma semana, ocorrerão dois feriados. Dia 13 de junho, que será antecipado para o dia 11, quando se celebra Santo Antônio e dia 14, que é a data de Corpus Christi.

Tanto o Centro da Indústria e Comércio como a comunidade paroquial e a população ouvida, são unânimes em que se transfira a Festa de Santo Antônio para sexta-feira, dia 15, o que possibilitará um feriadão desde quarta-feira a tarde, o que não causa os percausos que ocorreriam com a abertura das empresas na quarta-feira, fechamento na quinta, reabertura na sexta e não funcionamento no sábado e domingo.

Trata-se de uma medida eventual, válida apenas para este ano, e que não trará prejuízos.

Certos de sua compreensão e aprovação, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

**APROVADO**

VOTAÇÃO: *1ª (Com Emenda)*

*por unanimidade*

SALA DAS SESSÕES: *22 / 05 / 90*  
DATA

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 14 DE MAIO DE 1990.

TRANSFERE A CELEBRAÇÃO DO FERIADO  
DE SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,


FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanci-  
ono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferido o feriado do dia 13 de ju-  
nho de 1990, instituído por Lei para homena-  
gear o Padroeiro da cidade, para o dia 15 de junho deste ano de  
1990.

Art. 2º - Para os próximos anos, o feriado volta a ser  
comemorado na forma da legislação original.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 097/90

P A R E C E R

Recebemos, para análise, o Projeto de Lei nº 48/90, de origem executiva.

O presente projeto excepciona, neste ano, a comemoração do feriado de Santo Antonio.

As razões alegadas na exposição de motivos são suficientes para justificar a proposição. Entretanto há que considerar-se o que dispõe a Lei Municipal nº 1.315/85, em seu Art. 1º, § Único. (cópia anexa)

Sendo assim, se, excepcionalmente, neste ano o feriado de Corpus Christi for comemorado na quinta - feira - 14 de junho, o projeto de lei remetido pelo Poder Executivo também deverá mencioná-lo.

Sugerimos o substitutivo infra:

" PROJETO DE LEI Nº 48, de 14 de maio de 1990

TRANSFERE A CELEBRAÇÃO DOS FERIADOS DE SANTO ANTONIO E CORPUS CRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito ...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal...

Art. 1º - Fica transferido, neste ano de 1990, a celebração do feriado de 13 de junho, instituído por lei em homenagem a Santo Antonio, padroeiro do município, para o dia 15 de junho e o feriado de Corpus Christi será celebrado na quinta-feira, dia 14 de junho, prescindindo-se das disposições da Lei Municipal nº 1.315, de 02 de outubro de 1990.

Art. 2º - Nos próximos anos os feriados voltam a ser comemorados na forma da legislação original.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor ... "

Feita esta ressalva não se depara qual  
quer óbice legal.


Pela aprovação do projeto.

Este é nosso entendimento, s. m. j.

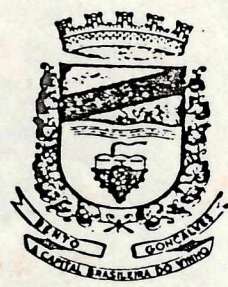
Bento Gonçalves, 18 de maio de 1990.

  
Dr. PAULO R. TRAMONTINI

  
Dr. CARLOS J. PERIZZOLO

  
Dra. ELOISA MORASSUTTI

Decreto que ..... a ..... presente  
foi publicada ..... no  
de costume no dia 03.10.1985  
*Vitor Brindes*  
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.315, DE 02 DE OUTUBRO DE 1985

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA COMEMORAÇÃO  
DOS FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Serão comemorados por antecipação, nas segundas-  
feiras, os feriados municipais de CORPUS CRISTI e  
SANTO ANTONIO, quando caírem nos demais dias da semana, exceto em sã-  
bados e domingos.

Parágrafo Único - Existindo mais de um feriado na mesma sema-  
na, o primeiro será antecipado e o segundo  
transferido para a segunda-feira subsequente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário e, em  
especial, o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.287, de 14 de dezembro de  
1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois  
dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE  
*Vitor Brindes*  
Secretário de Administração

*Ormuz Freitas Rivaldo*  
ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO  
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de ..... leis .....  
n.º ..... 1.315 ..... à fl. ..... 065 .....  
..... 02 / 10 / 19.85 .....  
*Roseli*  
Secretaria da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
Reg. no Livro de ..... leis .....  
N.º ..... 1315 ..... à fl. ..... 30 .....  
Em ..... 02 / 10 / 85 .....  
*Roseli*  
- Diretora

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

24/05/90

*Constituição e Justiça*



Prazo até  
31.05.90

FLS N.º

*06/8*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 97/90

ASSUNTO: Transfere a celebração do feriado de Santo Antônio e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei nº 48/90, que "transfere a celebração do feriado de Santo Antonio e dá outras providências, so mos de parecer que o mesmo deva ser aprovado com as modificações que a assessoria Jurídica da Casa propõe, conforme segue:

**APROVADO**

"PROJETO DE LEI Nº 48, de 14 de maio de 1990

VOTAÇÃO: 1ª

*por unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, 22/05/90 DATA

Vereador

Presidente

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

*por unanimidade*

TRANSFERE A CELEBRAÇÃO DOS FERIADOS DE SALA DAS SESSÕES, 29/05/90 DATA  
SANTO ANTONIO E CORPUS CRISTI E DA OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador

Presidente

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito ....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal...

Art. 1º - fica transferido, neste ano de 1990, a celebração do feriado de 13 de Junho, instituído por lei em homenagem a Santo antonio, padroeiro do município, para o dia 15 de Junho eo fe riado de Corpus Cristi será celebrado na quinta-feira, dia 14 de ju nho, prescindindo-se das disposições da lei Municipal nº 1.315, de 02 de outubro de 1985.

Art. 2º - Nos próximos anos os feriados vontam a ser comemorados na forma da legislação original.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor..."

É nosso parecer.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e dois dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:


Processo N.º:

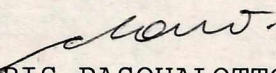
ASSUNTO:

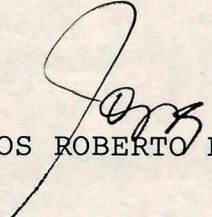
AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

  
VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

  
VER: CLORIS PASQUALOTTO - membro

  
VER: CARLOS ROBERTO POZZA - Membro

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 19

*por unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, 22/05/90  
DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**APROVADO**

VOTAÇÃO: 29 e 39

*por unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, 29/05/90  
DATA

Vereador

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 48, DE 14 DE MAIO DE 1990.**

TRANSFERE A CELEBRAÇÃO DOS FERIA-  
DOS DE SANTO ANTÔNIO E DO CORPUS  
CRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

FAÇO SABER, que o poder Legislativo aprovou e eu san-  
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferido, neste ano de 1990, a ce-  
lebração do feriado de 13 de junho, insti-  
tuído por lei em homenagem a Santo Antônio, padroeiro do Municí-  
pio, para o dia 15 de junho e o feriado de Corpus Cristi será ce-  
lebrado na quinta-feira, dia 14 de junho, prescindindo-se das  
disposições da Lei Municipal nº 1.315, de 02 de outubro de 1985.

Art. 2º - Nos próximos anos os feriados voltam a ser  
comemorados na forma da legislação original.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal